



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.650

Conde, 27 de outubro de 2025.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 151/2025

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde (LC 003/2018) que estabelece que o dia do servidor público será comemorado na última sexta-feira do mês de outubro;

RESOLVE, decretar:

Art. 1º. Ponto Facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal no dia 31 de outubro de 2025.

§1º. As secretarias que mantêm serviços essenciais, poderão por portaria manter o expediente de alguns serviços no dia 31 de outubro.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 27 de outubro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 1129/2025

CONDE, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação do concurso público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FLÁVIA MAIELE PEDROZA TRAJANO para o provimento efetivo no cargo de ENFERMEIRA, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 1130/2025

CONDE, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação do concurso público nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LARIÇA CÂNDIDO DA SILVA para o provimento efetivo no cargo de ENFERMEIRA, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 1131/2025

CONDE, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor efetivo JUNIO TARGINO DA SILVA, matrícula 2426, do cargo de MOTORISTA D, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 1132/2025

CONDE, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora efetiva INGRID RAVENNA LIBERALINO LIMA, matrícula 2430, do cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 009/2025

Edital de Chamada Pública N° 009/2025 para seleção de Agricultor Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural selecionado, sendo a compra por meio dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAA art. 3º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, sendo um formato de incentivo à produção rural, para doação às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, através do Centro de Distribuição de Alimentos de Conde, objetivando o consumo de alimentos saudáveis, conforme fundamentado no artigo 16 e 37 § 2º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. (nos Arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023).

A Prefeitura Municipal de Conde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia dos Tabajaras, PB 018, KM 3, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.645/0001-80, representada neste ato pela Subgerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, Resolução nº 2-GGALIMENTA e pelo Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nº 01248/2022, torna público o edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda conforme o cronograma de prazos descrito na tabela abaixo:

Tabela 1. Cronograma

Nº	Data	Descrição
01	14/10/2025	Lançamento do edital de chamada pública
02	27/10/2025	Reunião de lançamento
03	28/10/2025 a 30/10/2025	Inscrição via entrega de envelopes (Habilitação e proposta de venda)
04	03/11/2025 a 05/11/2025	Prazo para análise documental
05	06/11/2025	Divulgação do resultado da ata preliminar da análise documental
06	07/11/2025	Prazo para recurso e saneamento de documentos.
07	11/11/2025	Divulgação do resultado da final da análise documental
08	12/11/2025	Início da convocação para assinatura do termo de contrato
09	17/11/2025	Início das compras

FONTE: Elaboração própria.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de Chamada Pública a seleção de 35 agricultores(as) familiares, sendo (respeitando o valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 10 cadastros reserva, para firmar Termo de Compromisso com o objetivo de incentivo à produção rural de gêneros alimentícios, proveniente da Agricultura Familiar que se enquadram nos critérios da Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e demais

beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Os recursos são provenientes do Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nº 01248/2022 no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o artigo 6º da Resolução GGPAA nº 03/2023, tendo como referência a tabela da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) referente ao ano regente.

3.2. A quantidade de produtos a ser fornecida (vendida) pelo agricultor(a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por DAP/CAF por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.476/2023, que regulamenta o PAA.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO FORNECEDOR

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.2. Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;

4.1.3. Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);

4.1.4. Cópia de comprovante de residência;

4.1.5. Cópia da DAP principal /CAF ou extrato da DAP Física/CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria conforme o Anexo II.

4.1.7. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste edital de Chamada Pública (modelo da Resolução GGALIMENTA 03/2022).

4.1.8. No caso de fornecimento de produtos de origem animal, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o Registro no Serviço de Inspeção, seja ele municipal (SIM), estadual (SIE), federal (SIF) ou SISBI.

4.1.9. No caso de fornecimento de produtos processados, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o alvará sanitário ou licença de funcionamento expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

4.1.10. No caso de fornecimento de bebidas (polpas de frutas e sucos), será exigida além dos documentos anteriormente citados, o registro no serviço de inspeção federal (SIF)

4.2. Os documentos obrigatórios de habilitação e proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor(a) familiar individual, deverão ser entregues em um único envelope lacrado, não transparente contendo na sua parte externa e frontal as seguintes informações:

Editorial de Chamada Pública N° 009/2025

Habilitação e Proposta de Venda

Nome Completo:

CPF:

Endereço:

Contatos:

5. LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda conforme data prevista no cronograma de prazos, no horário das 08h00min às 14h00min. na Secretaria Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rodovia PB 018, KM 03, nº 40, Centro, Conde-PB (Próximo a Escola Estadual João Vinagre).

5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Não será exigido o envio de amostras previamente à



contratação.

6.2 Todos os produtos entregues deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

6.3. O recebimento dos produtos estará condicionado ao ateste da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização responsável, que poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos locais de produção ou armazenamento, a fim de verificar as condições de fornecimento.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderemos critérios mínimos da elegibilidade a seguir

7.2 Agricultores(as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, detentores de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) ativa, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar no 11.326/06, com produção agrícola própria, sendo vedada a venda por terceiros.

7.3 Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados conforme a pontuação a seguir:

Tabela 2. Critérios

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
01	Quilombola, Indígena, Assentado, Pescador Artesanal e demais povos originários ou tradicionais.	10	
02	Mulher Titular de DAP	05	
03	Jovens Rurais	05	
04	Área do imóvel rural	Até 2Ha	5
		Entre 2Ha e 5Ha	4
		Entre 5Ha e 7Ha	3
		Entre 7Ha e 10Ha	2
		Mais de 10Ha	1

Fonte: Elaboração própria.

7.3. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles que alcançarem a maior pontuação dentre os inscritos, em conformidade com o número de vagas para adesão ao programa decorrente da presente Chamada Pública.

7.4. Em caso de empate, o critério adotado como forma de desempate será maior variedade de gêneros alimentícios informado na Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo III deste edital. Caso persista o empate, será dado prioridade ao agricultor(a) com idade mais avançada.

8. INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

8.1 Participam do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Municipal:

8.2 GGPAA-Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA.

8.3 Unidade Gestora - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

8.4 Unidade Executora - O Município de Conde, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), como responsável pela execução do PAA dentro do município.

8.5 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conde (COMSEA) Colegiado consultivo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

8.6 Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

8.7 Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) Colegiado deliberativo.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A comissão julgadora será formada por equipe, através de Portaria composta por:

- Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional
- 01 representante do gabinete da prefeitura
- 01 representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);
- 01 representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- 02 Representantes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- 01 Representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- 01 Representante do Conselho de desenvolvimento rural e sustentável (CDRS)

9.2. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles(as) que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Programa ou na lista de cadastro de reserva, obedecendo à composição dos percentuais descritos no item 7.3 deste edital.

9.3. A Comissão de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização divulgará a lista classificatória da chamada pública, conforme previsto no CRONOGRAMA DE PRAZOS no preambulo deste edital, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Conde.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1 Este edital só poderá ser impugnado em 01 (um) dia útil a contar da publicação do lançamento do edital de Chamada Pública.

10.2 Não serão acolhidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

10.3 O proponente que for selecionado poderá apresentar Recurso da decisão da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização, à SEDES endereçada à referida Comissão, indicando o ponto que deseja recorrer, apresentando argumentos e documentos comprobatórios a sua alegação.

11. LOCAL, PERIODICIDADE TIPO E QUALIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Distribuição de Alimentos situado à Rua Projetada, Jardim Planalto de Nossa Senhora da Conceição, com entrega conforme demanda, pelo período a ser definido, na qual o Coordenador do CDA no município atestarão o seu recebimento.

11.2 O transporte deverá ser feito em caminhões ou veículos congêneres. Ficando a cargo do fornecedor/produtor o descarregamento dos gêneros alimentícios.

11.3 Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados.

11.4 Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas resistentes, previamente higienizadas. As caixas plásticas entregues ficarão sob responsabilidade do Centro de Distribuição de Alimentos, e deverão ser retiradas na entrega subsequente.

11.5 Caso os gêneros alimentícios apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a equipe técnica devolverá o gênero alimentício para troca.

11.6 Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar excelente qualidade, atendendo aos seguintes critérios mínimos: aspecto visual compatível com o produto fresco e próprio para consumo, ausência de sujidades, odores estranhos ou sinais de deterioração, integridade da embalagem (quando aplicável), validade vigente e adequada rotulagem, conforme exigências da Anvisa e demais normas sanitárias.



11.7 Para esclarecimentos adicionais, informações sobre o agendamento das entregas ou comunicação de ocorrências, o fornecedor poderá entrar em contato com o Centro de Distribuição de Alimentos (CDA) pelo telefone (83) 99377-0119 ou pelo e-mail cdasemias@gmail.com.

A qualidade dos produtos será verificada no momento da entrega e ao longo do fornecimento, considerando-se também a adequação ao público beneficiário, como crianças, adolescentes, idosos ou outros grupos específicos atendidos pela política pública em questão.

12. FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Cada agricultor(a) familiar poderá fornecer até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, a contar com a data da aprovação do Plano Operacional no 04351-2023-2504603, respeitados o limite financeiro aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para a presente proposta.

12.2 A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pela Subgerencia do CDA.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome diretamente ao agricultor(a) familiar por meio de crédito em cartão bancário, disponibilizado na agência bancária indicada pelo Ministério no ato da vinculação dos agricultores(as) familiares.

13.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo agricultor(a) familiar sempre no mesmo mês da aquisição.

13.3 A emissão da nota fiscal será em nome do Ministério.

13.4 Não é necessário que o agricultor(a) familiar abra conta específica. A geração do cartão.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE

14.1 Se ocorrer desistência de algum agricultor(a) participante durante a execução do programa, o mesmo deverá encaminhar ao PAA uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor(a), informando o motivo desta e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago.

14.2 Em caso de falecimento do agricultor(a) selecionado, o familiar, portador de certidão de óbito do respectivo agricultor(a), deverá assinar o documento de exclusão do programa.

14.3 Em ambos os casos, os agricultores(as) desistentes ou falecidos serão substituídos pelos agricultores(as) constante no cadastro de reserva.

14.4 Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o agricultor(a) será advertido pela equipe técnica, através de nota técnica e em caso de reincidência, este(a) será automaticamente substituído(a)/excluído(a) por outro agricultor(a) familiar constante no cadastro de reserva e encaminhado

ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) o parecer técnico/justificativa da substituição.

14.5 Em caso do agricultor(a) familiar não possuir gêneros alimentícios para fornecimento ao Programa durante o período de vigência da proposta, o mesmo(a) será substituído pelos agricultores(as) constantes no cadastro de reserva.

14.6 Ressaltamos que, para não haver alterações do montante aprovado, é imprescindível que o agricultor(a) substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor(a) desistente. E se o agricultor(a) desistente já tiver recebido algum valor o agricultor(a) substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

14.7 Caso o agricultor convocado não disponha do produto em ponto de colheita no momento da convocação, deverá assinar o termo de não disponibilidade de produto, conforme modelo do Anexo VI.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a divulgação do resultado final, o agricultor(a) familiar será convocado para assinar o Termo de Compromisso (anexo IV), firmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na proposta

de venda (conforme Anexo I) apresentada, sendo irrevogável e irretratável.

16. DA CONVOCAÇÃO

16.1 A convocação dos proponentes selecionados ocorrerá conforme a necessidade de aquisição da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se os gêneros alimentícios requeridos para a composição das cestas de alimentos.

16.2 A ordem de convocação levará em consideração a variedade e a adequação dos produtos às demandas do programa, observando a ordem de classificação obtida no processo de seleção.

16.3 Caso o agricultor classificado não disponha da mercadoria em ponto de colheita na data da solicitação, será convocado os classificados seguintes.

Parágrafo único. A convocação será realizada por meio de comunicação formal expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, podendo ocorrer por e-mail, telefone, ofício ou publicação no mural oficial da Secretaria, sendo de responsabilidade dos proponentes acompanharem as convocações e comparecerem nos prazos estabelecidos. O não atendimento à convocação no prazo fixado poderá implicar perda do direito à participação na respectiva etapa do programa.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da execução contratual será realizada sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com registro das ocorrências em documento próprio (conforme modelo do Anexo V), no qual deverão ser anotadas todas as falhas detectadas. Qualquer não conformidade deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis.

17.2 A responsabilidade pela fiscalização será da comissão, que poderão, a qualquer momento, realizar visitas técnicas in loco às áreas de produção, beneficiamento ou armazenamento dos produtos fornecidos.

17.3 Com vistas à verificação da veracidade das informações constantes na proposta e no projeto de venda apresentados, bem como à conformidade com as exigências legais e sanitárias, tais visitas poderão ter como objetivo comprovar:

- a origem própria da produção (produção familiar direta ou da organização proponente);
- a não utilização de insumos ou substâncias proibidas no processo produtivo;
- a adequação das práticas produtivas às diretrizes do edital e ao projeto técnico aprovado.

Para tanto, será exigida da CONTRATADA, no ato da contratação, declaração formal de ciência e concordância (conforme anexo VII) com a possibilidade de fiscalização in loco por parte da através da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização.

18. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

18.1 A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da notificação formal expedida pela equipe técnica, a substituição integral dos produtos entregues em condições impróprias para o consumo ou que estejam em desacordo com as especificações desta Chamada Pública.

18.2 Produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, pragas, embalagem danificada, data de validade expirada ou qualquer outra característica que comprometa a segurança alimentar e a conformidade com os padrões exigidos não serão recebidos em hipótese alguma, sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

18.3 A recorrência no fornecimento de produtos de qualidade inferior ou em desacordo com as exigências do edital poderá resultar na rescisão do contrato e desclassificação da contratada para futuras chamadas públicas, além da comunicação aos órgãos competentes.

18.4 Em caso de suspeita de que os produtos entregues não são de produção própria, ou que estejam sendo adquiridos de terceiros em desacordo com os termos do edital (como intermediários, Ceasas ou atravessadores), poderá ser realizada visita técnica in loco à área de produção, com o objetivo de:

- Verificar a procedência dos alimentos;



ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
I-IDENDIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
1. Nome do agricultor (a)	2. Endereço	3. Município
4. N° da DAP	5. Data de validade da DAP	6. CPF
7. Número da proposta de participação	8. Vigência da proposta de participação	
	/	
	/	
/ / /		

Eu, declaro, sob as penas da Lei, que:

- Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023 regulamentado pelo Decreto no 11.476, de 6 de abril de 2023, e as demais resoluções do grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA);
- Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora N° 01370-DS-04351-2023- 2504603; comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa;
- Prometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado por DAP CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto f 11.476/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado ou Conab).

Dos Produtos a sua Origem: Declaro que o(s) produto(s) comercializado (s) é(são) de minha própria produção.

Dos documentos necessários para participação no programa: Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este termo de compromisso os documentos abaixo relacionados: Cópia de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;

Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);

Cópia de comprovante de residência;

Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF) CAF ou Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

Proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor individual.

Exclusão do Programa: Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade da Termo: O presente Termo de Compromisso tem a validade da Proposta de Participação no PAA N° de 11/2025 a 10/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidades da administração pública. E per ter lido e estando de acordo com os termos

apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito

Local e data.

Beneficiário Fornecedor

Nome:

CPF:

DAP:

Responsável pela Unidade Executora do PAA

Nome:

CPF:

Matrícula:

ANEXO V

ESTADO PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Subgerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Agricultor(a): _____

Nº	Produto	Quantidade

Conde, ____ de ____ de 20__ .

Responsável pelo(s) produto(s)

Responsável pelo PAA

ANEXO VI
TERMO DE NÃO DISPONIBILIDADE DE PRODUTO

Eu, _____, agricultor(a) familiar, inscrito(a) sob o CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, declaro, para os devidos fins, que no momento da convocação para entrega dos produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, não disponho do(s) produto(s) em ponto de colheita.

Declaro ainda estar ciente de que permanecerei na lista de classificação para futuras convocações, observadas as condições e prazos estabelecidos pelo Programa.



Conde, ____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Agricultor(a)

Nome: _____
CPF: _____
Telefone: _____

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 010/2025

1. DO PROGRAMA

O Programa do Campo para Mesa - Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares, com doação simultânea as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Tabela 1. Cronograma

Nº	Data	Descrição
01	14/10/2025	Lançamento do edital de chamada pública
02	27/10/2025	Reunião de lançamento
03	28/10/2025 a 30/10/2025	Inscrição via entrega de envelopes (Habilitação e proposta de venda)
04	03/11/2025 a 05/11/2025	Prazo para análise documental
05	06/11/2025	Divulgação do resultado da ata preliminar da análise documental
06	07/11/2025	Prazo para recurso e saneamento de documentos.
07	11/11/2025	Divulgação do resultado da final da análise documental
08	12/11/2025	Início da convocação para assinatura do termo de contrato
09	17/11/2025	Início das compras

FONTE: Elaboração própria.

2. DO OBJETIVO

Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a lei municipal nº 1133/2022, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo I deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente credenciamento será compreendido entre novembro de 2025 a outubro de 2026, conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.1 Os documentos obrigatórios de habilitação e proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor(a) familiar individual, deverão ser entregues em um único envelope lacrado, não transparente contendo na sua parte externa e frontal as seguintes informações:

Edital de Chamada Pública N° 010/2025

Habilitação e Proposta de Venda

Nome Completo:

CPF:

Endereço:

Contato:

4. LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda conforme data prevista no cronograma de prazos, no horário das 08h00min às 14h00min. na Secretaria Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rodovia PB 018, KM 03, nº 40, Centro, Conde-PB (Próximo a Escola Estadual João Vinagre).

4.2 Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

5.1 Fica vedada a participação de agricultores familiares, cooperativas ou associações que já comercializem gêneros alimentícios no âmbito do PAA Federal e/ou Estadual, no Do Campo para a Mesa, com o objetivo de assegurar a ampla participação dos beneficiários e o cumprimento dos limites de venda previstos pela legislação do programa.

5.2 Agricultores familiares enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, AC, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com CadÚnico e CAF (Cadastro Nacional do Agricultor Familiar) válida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada pública;

5.2.1 É de responsabilidade do agricultor familiar manter a CAF válida durante a vigência da Proposta;

5.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por CAF por ano civil; O número máximo de agricultores selecionados será de 120 (centro e vinte), contando com mais 80 vagas para o cadastro reserva.

5.4 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar;

5.5 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares que possuam registro nos órgãos de inspeção sanitária;

5.6 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que o CadÚnico e a CAF sejam emitidas no Município de Conde.

5.7 Serão concedidas no máximo duas cotas por composição familiar conforme a folha resumo expedida pelo Cadastro Único.

5.8 Terão prioridade na seleção os(as) agricultores(as) familiares que não tenham sido beneficiados em chamadas públicas anteriores do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nas modalidades executadas pela CONAB (PAA CDS) e/ou pelo Governo do Estado, no exercício atual e/ou anterior, visando assegurar a ampla participação e a democratização do acesso ao Programa.

Tabela 2. Critérios

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
01	Quilombola, Indígena, Assentado, Pescador Artesanal e demais povos originários ou tradicionais.	10	
02	Mulher Titular de DAP	05	
03	Jovens Rurais	05	
04	Área do imóvel rural	Até 2Ha	5
		Entre 2Ha e 5Ha	4
		Entre 5Ha e 7Ha	3
		Entre 7Ha e 10Ha	2
		Mais de 10Ha	1

Fonte: Elaboração própria.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues, sob pena de inabilitação:

a) Formulário de inscrição e Proposta de produtos a serem



entregue (Anexo I);

- b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular;
- c) Cópia da identidade do titular;
- d) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico;
- e) Extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- f) Comprovante de endereço do município de Conde;
- g) Certificado de produtos orgânicos, emitido por entidade credenciada, caso seja produto orgânico;
- h) Termo de Declaração de Não Vínculo (Anexo VI);

6.2 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 A convocação dos proponentes selecionados ocorrerá conforme a necessidade de aquisição da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se os gêneros alimentícios requeridos para a composição das cestas de alimentos.

7.2 A ordem de convocação levará em consideração a variedade e a adequação dos produtos às demandas do programa, observando a ordem de classificação obtida no processo de seleção.

Parágrafo único. A convocação será realizada por meio de comunicação formal expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, podendo ocorrer por e-mail, telefone, ofício ou publicação no mural oficial da Secretaria, sendo de responsabilidade dos proponentes acompanharem as convocações e comparecerem nos prazos estabelecidos. O não atendimento à convocação no prazo fixado poderá implicar perda do direito à participação na respectiva etapa do programa.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

8.1 Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição de Alimentos do Município de Conde, onde será atestada a qualidade e realizada a pesagem dos produtos. A periodicidade de entrega acontecerá em conformidade com o cronograma de entregas elaborados pelas secretarias municipais de assistência social e agropecuária e pesca;

8.2. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.4 O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com a qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8.5 O transporte deverá ser feito em caminhões ou veículos congêneres. Ficando a cargo do fornecedor/produtor o descarregamento dos gêneros alimentícios.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 DOS RECURSOS

Os recursos financeiros são ordinários municipais para a execução da edição do PCM/CDS 2025 contemplado por este edital de chamada pública;

9.2 DO VALOR DOS PRODUTOS

Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa do Campo para a Mesa - Compra com Doação Simultânea, seguirão a tabela de preços para o PAA CDS, editada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, vigente na data de publicação deste edital;

9.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetivado o pagamento através de transferência bancária em conta corrente em nome do próprio agricultor familiar do Programa do Campo para Mesa - Compra com Doação Simultânea com prazo de até 60 dias a contar da data de emissão da nota fiscal.

9.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.244.0033.2078 – Manutenção das Atividades da Segurança Alimentar 500 – Recursos Ordinários -

Elemento de despesa – 3.3.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita. Sendo destinado R\$1.000.000,00 (Um milhão) de reais anual, podendo, este valor ser usado em sua totalidade, ou não no período de novembro de 2025 à outubro de 2026.

10. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

10.1.1 A seleção dos Agricultores(as) Familiares fornecedores(as) obedecerá aos seguintes critérios:

10.1.2 Documentação exigida de acordo com o subitem 4.1 para homologação da proposta;

10.1.3 Classificação de acordo com a soma da pontuação de acordo com os critérios estabelecidos na tabela 2 deste edital;

10.1.4 Em caso de empate, o critério adotado como forma de desempate será maior variedade de gêneros alimentícios informado na Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo III deste edital. Caso persista o empate, será dado prioridade ao agricultor(a) com idade mais avançada.

10.1.5 A convocação dos selecionados será conforme disponibilidade orçamentária do município, na ordem de classificação;

10.2 O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município, no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Conde e nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Agropecuária e Pesca, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PCM – CDS, até o dia 11 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A simples seleção e classificação do agricultor não gera obrigação do município de executar a proposta.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos praticados pela Grupo Gestor do PCM-CDS, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Grupo Gestor no horário de expediente, das 09:00 as 14:00h, em até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

11.2 Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível. O agricultor que se sentir prejudicado(a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 01 (um) dia útil, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) corrente(s), sendo-lhes assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

11.3 O recurso administrativo será encaminhado ao presidente do Grupo Gestor do PCM-CDS, que terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pelo Grupo Gestor do PCM-CDS.

Conde, 13 de outubro de 2025.

Maryjorye Santos Araújo de Albuquerque

MARJORIE SANTOS ARAÚJO DE ALBUQUERQUES

Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional Gestora do Programa do Campo para Mesa

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.644 em 14 de outubro de 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00021/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00038/2021 - Treseme Empreendimentos Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 03.09.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00029/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução de estrutura de contenção e recuperação da Falésia de Coqueirinho, no estacionamento dos veículos, neste Município; DESIGNO os servidores Anatoly Alyson dos Santos Ventura, Assessor Técnico, como Gestor; e Geanderson Rodrigues da Silva, Gerente de Infraestrutura e Urbanização, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00029/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde - PB, 17 de Outubro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00030/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução de reparos emergenciais nas Arenas Jacumã e Gurugi, neste Município; DESIGNO os servidores Tiago Marques de Oliveira, Arquiteto e Urbanista, como Gestor; e Allan Amancio Elias, Assessor Operacional II, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00030/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde - PB, 17 de Outubro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamentos públicos. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00048/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00122/2024 - Treseme Empreendimentos Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 22.08.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00345/2025 - Guedes Distribuidora de Produtos de Limpeza - Eireli - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: Outras Transferências de Recursos do FNDE. 12.122.0027.2122 - Manutenção das Atividades do Programa ETI. ASSINATURA: 24.10.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Aquisição parcelada de ferramentas, equipamentos e materiais de construção diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00050/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00078/2025 - Taci da Silva Santos - Apostila 02 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 23.00 - Secretaria Municipal da Mobilidade e Trânsito. 04.122.0011.1004 - Implantação da Política de Mobilidade e Trânsito. ASSINATURA: 24.10.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material didático. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00051/2025. DOTAÇÃO: FUNDEB, FNDE, Salário Educação e Recursos não Vinculados de Impostos: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação 12.122.0027.2122 – Manutenção das Atividades do Programa ETI 12.361.0021.2037 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0025.2039 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 12.361.0029.2041 – Desenvolvimento das Atividades Quota Salário Educação 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00353/2025 - 27.10.25 - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R\$ 1.739.355,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Aquisição de material gráfico diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00055/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00032/2025 - Inovaprint Grafica e Editora Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: Outras Transferências de Recursos do FNDE. 12.122.0027.2122 - Manutenção das Atividades do Programa ETI. ASSINATURA: 24.10.25